



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 766, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“ALTERA O ARTIGO 15, DA LEI
Nº 142/1988”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei nº. 142/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O servidor exonerado de Função Gratificada e que a tenha perdido, terá incorporada à sua remuneração a gratificação da função, de conformidade com os parágrafos seguintes.

§ 1º - São condições para incorporar a gratificação:

I – Ter ocupado funções gratificadas por período ininterrupto de 04 (quatro) anos ou por 10 (dez) anos, com interrupção.

II – Não ter pedido exoneração das funções gratificadas ou não ter sido delas destituído por falta de exação no cumprimento do dever.

§ 2º - Considera-se ter havido interrupção quando exista espaço de tempo entre 2 (duas) nomeações para o exercício de funções gratificadas, sendo certo que o exercício contínuo, sem lacuna temporal, mesmo que de diferentes funções gratificadas, inclusive com diferentes valores, é considerado como período ininterrupto.

§ 3º - O valor da gratificação a ser incorporada será a da maior função de confiança exercida, desde que exercida por no mínimo 01 (um) ano ininterrupto.

§ 4º - No caso em que o servidor já tenha agregado a gratificação de que trata este artigo e vier a exercer novamente outras Funções Gratificadas, terá direito à

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

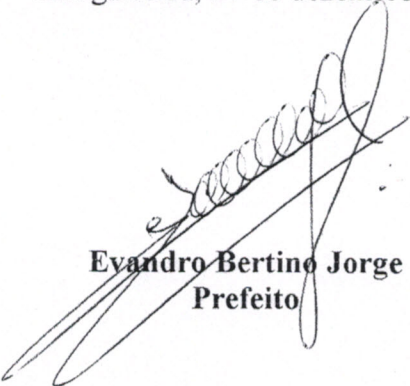
Gabinete do Prefeito

retificação de sua gratificação, a fim de incorporar o maior valor, desde que exerça funções gratificadas de maior valor por período ininterrupto de 02 (dois) anos ou de 10 (dez) anos com interrupção, mesmo que de diferentes funções e com diferentes valores, aplicando-se também para a retificação o disposto nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 5º - A concessão das vantagens de que trata este artigo dependerá de requerimento do servidor, devidamente instruído.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e convolando as situações pretéritas.

Mangaratiba, 27 de dezembro de 2011.


Evandro Bertino Jorge
Prefeito